

EDITAL PARA ELEIÇÕES GERAIS DA ABORL-CCF

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OTORRINOLARINGOLOGIA E CIRURGIA CÉRVICO-FACIAL - ABORL-CCF, COMUNICA aos associados que, de acordo com o estatuto social, PROMOVERÁ Eleições para Segundo Vice-Presidente 2024, Renovação dos Comitês e dos Representantes Distritais, observando as regras e condições do EDITAL PARA ELEIÇÕES GERAIS DA ABORL-CCF.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Nos termos do artigo 77 do Estatuto Social as eleições serão administradas pelo Colégio Eleitoral constituído com o objetivo de zelar pela normalidade, igualdade e legitimidade das eleições e composto pelos membros: Casimiro Villela Junqueira Filho, Bruno Almeida Antunes Rossini, Luiz Lavinsky, Marcio Silva Fortini e Virgílio Batista do Prado.

DOS CARGOS

As Eleições serão realizadas para compor os cargos de:

DIRETOR SEGUNDO VICE-PRESIDENTE PARA O ANO DE 2024

Período de inscrição: da data de publicação do edital até o dia 02/08/2023

MEMBRO DOS COMITÊS:

Período de inscrição: da data de publicação do edital até o dia 02/08/2023

- ✓ Ética e Disciplina (*3 vagas)
- ✓ Residência e Treinamento (4 vagas)
- ✓ Título de Especialista (4 vagas)
- ✓ Defesa Profissional (**4 vagas)
- ✓ Educação Médica Continuada (3 vagas)
- ✓ Comunicações (3 vagas)
- ✓ Eventos e cursos (2 vagas)

REPRESENTANTES DISTRITAIS DOS COMITÊS

Período de inscrição: de 13/11/2023 a 17/11/2023

* Para o comitê de ética e disciplina: compõe o número de 3 vagas = 2 vagas para renovação de 1/3 e 1 vaga referente a desistência de um dos membros

**Para o comitê de defesa profissional: compõe o número de 4 vagas = 3 vagas para renovação de 1/3 e 1 vaga referente a desistência de um dos membros

DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

I - Para os cargos de **SEGUNDO VICE-PRESIDENTE** e de **MEMBRO DOS COMITÊS DE ÉTICA E DISCIPLINA, DEFESA PROFISSIONAL, EDUCAÇÃO MÉDICA CONTINUADA, COMUNICAÇÕES E EVENTOS E CURSOS** o candidato deve preencher as seguintes condições de elegibilidade previstas no estatuto social, quais sejam:

Condições de elegibilidade:

- a) Ser Associado Titular ou Associado Remido Titular, e,
- b) Ser portador o Título de Especialista em Otorrinolaringologia conferido pela Associação Médica Brasileira ou Certificado Conclusão de Residência Médica em Otorrinolaringologia conferido pela Comissão Nacional de Residência Médica/Ministério da Educação e Cultura – MEC, e,
- c) Estar inscrito há mais de dois anos como associado da ABORL-CCF, e,
- d) Estar adimplente, no ato da inscrição, com a anuidade no ano de 2023 e no pleno exercício de seus direitos associativos, e,
- e) Não ser parte em qualquer ação judicial ou extrajudicial face a ABORL-CCF.

II - Para o cargo de membro do **COMITÊ TÍTULO DE ESPECIALISTA** o candidato deve preencher as seguintes condições de elegibilidade previstas no estatuto social, quais sejam:

Condições de elegibilidade:

a) Ser Associado Titular ou Associado Remido Titular, e,

b) Ser portador o Título de Especialista em Otorrinolaringologia conferido pela Associação Médica Brasileira há no mínimo três anos, e,

c) Estar inscrito há mais de dois anos como associado da ABORL-CCF, e,

d) Estar adimplente, no ato da inscrição, com a anuidade no ano de 2023, e no pleno exercício de seus direitos associativos, e,

e) Não ser parte em qualquer ação judicial ou extrajudicial face a ABORL-CCF.

III- Para o cargo de membro do **COMITÊ RESIDENCIA E TREINAMENTO** o candidato deve preencher as seguintes condições de elegibilidade previstas no estatuto social, quais sejam:

Condições de elegibilidade: →

- a) Ser Associado Titular ou Associado Remido Titular, e,
- b) Ser portador o Título de Especialista em Otorrinolaringologia conferido pela Associação Médica Brasileira ou Certificado Conclusão de Residência Médica em Otorrinolaringologia conferido pela Comissão Nacional de Residência Médica/Ministério da Educação e Cultura – MEC há no mínimo três anos, e,
- c) Estar inscrito há mais de dois anos como associado da ABORL-CCF, e,
- d) Estar adimplente, no ato da inscrição, com a anuidade no ano de 2023, e no pleno exercício de seus direitos associativos.
- e) Não ser parte em qualquer ação judicial ou extrajudicial face a ABORL-CCF.

O Conselho Administrativo em conjunto com a Diretoria Executiva e Colégio Eleitoral, no uso das atribuições estatutárias, resolvem suspender temporariamente a condição de elegibilidade prevista no parágrafo terceiro do artigo 76 do estatuto social exigida para inscrição ao cargo de membro do Comitê de Residência e Treinamento, qual seja: *participar do Comitê de Residência e Treinamento na condição de colaborador há no mínimo um ano*. A suspensão tem como justificativa o fato de que não há colaboradores no referido comitê há no mínimo um ano e a manutenção da presente condição impossibilitaria a inscrição de candidatos e renovação dos membros do Comitê de Residência e Treinamento.

Nos termos dos parágrafos terceiro e quarto do artigo 56 do estatuto social, o **mandato dos membros dos comitês admitirá reeleição no mesmo comitê, sendo vedada a inscrição em dois comitês simultaneamente.**

IV - Para o cargo de **REPRESENTANTE DISTRITAL DO COMITÊ** o candidato deve preencher as seguintes condições de elegibilidade previstas no estatuto social, quais sejam:

Condições de elegibilidade:

a) Ser Associado Titular ou Associado Remido Titular, e,

b) Ser portador o Título de Especialista em Otorrinolaringologia conferido pela Associação Médica Brasileira ou Certificado Conclusão de Residência Médica em Otorrinolaringologia conferido pela Comissão Nacional de Residência Médica/Ministério da Educação e Cultura – MEC, e,

d) Estar inscrito há mais de dois anos como associado da ABORL-CCF, e,

e) Estar adimplente, no ato da inscrição, com a anuidade no ano de 2023, e no pleno exercício de seus direitos associativos, e,

f) Não ser parte em qualquer ação judicial ou extrajudicial face a ABORL-CCF, e,

g) Ser residente e domiciliado na região escolhida para concorrer a vaga de representante distrital. *A região escolhida deve corresponder a região do CRM ativo cadastrado no banco de dados da ABORL-CCF e no Conselho Regional de Medicina, e,*

h) Não ser da mesma região que algum membro do Comitê pertencer.

Nos termos dos itens III e IV do parágrafo segundo do artigo 57 do estatuto social, a inscrição para Representante Distrital somente ocorrerá após a eleição dos comitês e poderá concorrer ao cargo o associado que não advenha da mesma região dos membros integrantes do Comitê.

DO PERÍODO E PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO

A inscrição nas eleições implica no conhecimento e na tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital não podendo o candidato alegar desconhecimento.

O período de inscrição para Segundo Vice-Presidente e Membros dos Comitês tem início na data de publicação deste edital e término nas datas conforme segue:

Segundo Vice-Presidente 2024	➔	até 02/08/2023
Membro do Comitê	➔	até 02/08/2023

O período de inscrição para Representante Distrital do Comitê tem início e término em:

Representante Distrital	➔	início 13/11/2023
	➔	término 17/11/2023

A **inscrição** deve ser feita, exclusivamente, pelo **SITE DA ABORL-CCF - www.aborlccf.org.br** - no local indicado como: **ELEIÇÕES 2023** até as datas acima mencionadas, poderão se candidatar os associados que cumprirem os requisitos de elegibilidade deste edital.

No ato da inscrição os candidatos devem:

- ✓ Preencher o formulário de inscrição, e,
- ✓ Enviar 01 (uma) foto 3x4, recente, em alta resolução. Não são permitidas fotos com acessórios que prejudique a identificação do candidato, e,

- ✓ Preencher o campo destinado ao Mini Curriculum que deve conter no máximo 150 (cento e cinquenta) caracteres (letras), e,
- ✓ Preencher o campo destinado a Plataforma (*que é a proposta de como pretende contribuir, se eleito*) contendo no máximo 150 (cento e cinquenta) caracteres (letras), e,

DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO

Findo prazo de inscrição o Colégio Eleitoral verificará a elegibilidade dos inscritos e poderá deferir ou indeferir a inscrição.

A **inscrição** que apresentar **regularidade** nas condições prevista neste edital **será deferida**, com a veiculação do nome, foto, curriculum e plataforma nos meios oficiais de comunicação da ABORL-CCF e na plataforma de votação eletrônica.

A **inscrição** que apresentar ***irregularidade** nas condições prevista neste edital **será indeferida**.

*Constatada a irregularidade caberá ao Colégio Eleitoral informar o interessado, por e-mail para que no prazo de 02 (dois) dias regularize a inscrição. Em não havendo manifestação ou não sendo sanada a irregularidade o Colégio Eleitoral manterá a condição de inscrição indeferida.

Na hipótese de o candidato regularizar tempestivamente a irregularidade a inscrição será deferida.

DA PUBLICIDADE DO (S) CANDIDATO (S) AO CARGO 2º VICE-PRESIDENTE

Findo o prazo de inscrição o (s) candidato (s) inscrito (s) para Diretor Segundo Vice-Presidente 2024, terá (ão) o direito de enviar aos associados, via ABORL-CCF:

02 (duas) mensagens (*newsletters*) por mês aos associados, e,

01 (uma) mensagem (*newsletters*) por semana no mês que antecede às eleições.

As especificações como tamanho, formato e data de envio da mensagem serão informadas por e-mail ao (s) candidato (s). Em hipótese alguma o (s) candidato (s) terá (ão) acesso ao banco de dados dos associados. O envio das mensagens será realizado exclusivamente pela ABORL-CCF.

Na hipótese de o (dos) candidato (s) não cumprir com o prazo estabelecido para envio do conteúdo para a mensagem, desobrigada a ABORL-CCF de publicar o conteúdo, não podendo o (s) candidato (s) enviar (em) dois conteúdos na data subsequente.

A publicação do conteúdo das mensagens enviadas pelo (s) candidato (s) está condicionada aprovação prévia do Colégio Eleitoral, podendo não autorizar sua publicação caso esteja em desacordo com os preceitos éticos e legais.

ORDEM DE DIVULGAÇÃO DOS INSCRITOS NO SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA E NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DA ABORL-CCF

A ordem de **divulgação dos nomes dos candidatos** seja no sistema de votação eletrônica como nos meios de comunicação da ABORL-CCF, será definida pelo critério de: **ordem alfabética**.

A relação dos inscritos com nome, cargo, foto, curriculum e plataforma será publicada no dia 10/08/2023, no site da ABORL-CCF em **Eleições 2023**.

DO DIREITO DE VOTAR PARA SEGUNDO VICE-PRESIDENTE E MEMBROS DOS COMITÊS

De acordo com alínea “a” do artigo 17 do estatuto social **terá direito a votar os Associados Titulares, Remidos Titular, Adjuntos, Residentes e Especializando**s, desde que preencham, obrigatoriamente, todos os seguintes critérios:

- ✓ Estar quite com anuidade de 2023, até o dia 25/09/2023, e,
- ✓ Ter número de CPF válido, registrado no cadastro de associados da ABORL-CCF, e,
- ✓ Ter e-mail válido, registrado no cadastro de associados da ABORL-CCF.

A ausência de um ou mais critérios acima mencionados, implica na impossibilidade de o associado exercer seu direito ao voto.

Caso tenha ocorrido alguma alteração nos dados de e-mail e CPF o associado poderá atualizá-los no cadastro da ABORL-CCF, impreterivelmente, **até o dia 25/09/2023**, após essa data não será possível qualquer alteração.

O **Associado em atraso com anuidade do ano de 2023 e que pretende exercer o direito de voto** nas eleições, poderá efetuar o pagamento da anuidade, impreterivelmente, até o dia **25/09/2023** além de ter registrado no cadastro da ABORL-CCF número de CPF válido e e-mail válido.

DA RELAÇÃO DOS APTOS A VOTAR PARA SEGUNDO VICE-PRESIDENTE E MEMBROS DOS COMITÊS

I – DA RELAÇÃO DOS APTOS A VOTAR

Será considerado apto a votar os associados **Titulares, Remidos Titular, Adjuntos, Residentes e Especializandos** que preencherem todos os critérios descritos neste edital, quais sejam:

- ✓ Estar quite com anuidade de 2023, até o dia 25/09/2023, e,
- ✓ Ter número de CPF válido, registrado no cadastro de associados da ABORL-CCF, e,
- ✓ Ter e-mail válido, registrado no cadastro de associados da ABORL-CCF.

A ausência de um ou mais critérios acima mencionados, implica na impossibilidade de o associado exercer seu direito ao voto.

A **relação dos aptos a votar será publicada** em área restrita do site www.aborlccf.org.br, no dia **27/09/2023**, e não haverá qualquer modificação e/ou inclusão de associados no banco de dados dos aptos a votar.

DO DIREITO A VOTAR PARA REPRESENTANTE DISTRITAL DOS COMITÊS

Nos termos do parágrafo segundo, inciso II, do artigo 57 do estatuto social, compete a cada um dos membros dos comitês votar em 01 (um) nome de seu interesse para representante distrital de cada uma das regiões.

DA FORMA E PERÍODO DE VOTAÇÃO

A **votação será eletrônica** com acesso pelo site www.aborlccf.org.br no link para as eleições por intermédio de *login* e senha específicos para às eleições gerais que serão enviados para o e-mail do associado apto a votar.

ATENÇÃO!

**Não haverá envio de senha, via correios, ou outro meio impresso.
Envio será, exclusivamente, por e-mail.
O login e senha para votação, não são os mesmos utilizados para acessar
área restrita do site da ABORL-CCF**

O associado poderá votar em 01 (um) candidato para Diretor Segundo Vice-Presidente para o ano de 2024 e em até 02 (dois) nomes de seu interesse para cada um dos comitês.

A **votação para os cargos de Segundo Vice-Presidente 2024 e Membros dos Comitês**, ocorrerá durante o seguinte período:

Início

• das 10h00 do dia 30/10/2023

Término

• às 10h00 do dia 08/11/2023

A **votação para os cargos de Representante Distrital dos Comitês**, será realizada, por meio eletrônico, exclusivamente pelos membros dos Comitês, durante o seguinte período:

Início

• das 10h00 do dia 20/11/2023

Término

• às 10h00 do dia 22/11/2023

Para a votação para os cargos de Representante Distrital dos Comitês o Colégio Eleitoral poderá oferecer aos membros dos Comitês outro meio de votação, que não seja

o eletrônico, de acordo com o estatuto social, para atender o pleito de votação para eleger os representantes distritais.

Nos termos do parágrafo segundo, inciso V, do artigo 57 do estatuto social os nomes dos eleitos para o cargo de representante distrital devem ser referendados pelo Conselho Administrativo.

DO NÚMERO MÍNIMO DE VOTOS, DA APURAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

I – DO NUMERO MÍNIMO DE VOTOS

De acordo com parágrafo terceiro do artigo 77, **havendo único candidato inscrito para o cargo de Segundo Vice-Presidente, este deverá receber no mínimo de 10% de votos em relação ao número de associados aptos a votar**, para ser considerado eleito.

Nos termos do parágrafo primeiro, inciso III do artigo 57, **será considerado eleito para membro de um dos comitês o candidato que obtiver no mínimo de 10% de votos em relação ao número de associados aptos a votar**.

O valor mínimo de 10% dos votos será calculado da seguinte forma:
número de associados aptos a votar nas eleições x 10% = 10%MV
(mínimo de votos)

Na hipótese do resultado obtido pelo candidato for inferior ao percentual mínimo caberá ao Conselho Administrativo indicar os nomes dos associados para preencher as vagas disponíveis.

II – DA APURAÇÃO

A apuração será realizada pelo Colégio Eleitoral em conjunto com representantes da diretoria executiva, auditoria externa, empresa de votação eletrônica, colaboradores que auxiliam às eleições, podendo ainda ser acompanhada pelos candidatos e associados

interessados na apuração. Por mera liberalidade o Colégio Eleitoral poderá privilegiar a modalidade on-line para o ato de apuração.

A apuração para Segundo Vice-presidente e Membros Comitês será realizada às 10h05 do dia 08/11/2023.

A apuração para Representantes Distritais será realizada no dia 23/11/2023.

III – DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

A relação com os nomes dos eleitos para Segundo Vice-Presidente e Membros dos Comitês será publicada no site da Associação até as 16h00 do dia 08/11/2023 e a relação dos eleitos para Representante Distrital será publicada no site da Associação até as 16h00 do dia 23/11/2023.

Os nomes dos eleitos serão proclamados e referendados em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada durante o 53º Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico Facial, no dia 30/11/2023.

DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

Na hipótese de a apuração resultar empate entre os candidatos o critério de desempate a ser adotado é a idade, considerando eleito o candidato de mais idade.

DA POSSE E DURAÇÃO DO MANDATO

A duração do mandato do eleito para Segundo Vice-Presidente e Representante Distrital é de 01 (um) ano, contados da sua posse em 03 de janeiro de 2024.

Os comitês serão renovados anualmente e a duração do mandato dos eleitos, observará a regra de renovação prevista em estatuto.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Considerando a necessidade da captação e tratamento de dados pessoais dos candidatos para as finalidades das eleições gerais da ABORL-CCF, o candidato ao efetivar a inscrição consente de forma inequívoca e específica que seus dados pessoais sejam tratados com a devida proteção para os fins mencionados e obrigações relacionadas.

Eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos mediante solicitação endereçada ao Colégio Eleitoral pelo e-mail: juridico@aborlccf.org.br.

São Paulo, 15 de maio de 2023.

José Roberto Parisi Jurado
Presidente ABORL-CCF

Colégio Eleitoral
ABORL-CCF